

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: z835ukgn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/12/2019 Indicação nº 5930/2019 Protocolo nº 10903/2019	
Autor: Dep. Valmir Moretto		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Comendador José Pedro Dias, situada no município de Juara-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Comendador José Pedro Dias, situada no município de Juara-MT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda do Ofício nº 149/GVSP/2019 de 05 de Dezembro de 2019, de solicitação do Vereador da Câmara Municipal de Juara – MT, Sr. Salvador Marinho Pizzolio Alves, tem como escopo a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Comendador José Pedro Dias, no município de Juara-MT.

Tratando-se de recursos que será utilizado para manutenção da referida Escola durante o período de férias escolares, é de suma importância que o recurso seja liberado ainda neste ano de 2019, para que no ano letivo de 2020, a Escola esteja bem conservada para receber os alunos.

Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:

(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em um local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Dezembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual